



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022 – Processo Administrativo nº 2284/2022

Fundamentação legal: art. 74, inc. III, Lei 14.133/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede à Rua Izabel A. Redentora, nº 2356 – Sala 118 – Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010 - telefone(s) (41) 3778-1745 – (41) 3778-1734 - e-mail(s) andrea.santos@negociospublicos.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Compõe o presente instrumento:

Anexo I – Projeto Básico.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de ferramenta de pesquisa e serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, “Sollicita Pro – Plano Ouro”, destinada à capacitação continuada e suporte das áreas envolvidas no fluxo de compras e contratações, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao ato de autorização de Inexigibilidade de Licitação emanado da autoridade superior, de 01/11/2022, e à proposta de preços apresentada na sessão pública, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ferramenta de pesquisa e serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos - Sollicita Pro – Plano Ouro	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, ambiente virtual de aprendizagem, material didático, custos com o local de treinamento, transporte, alimentação dos alunos, certificados e outros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins*

b) *Empenho(s): nº 1245/2022*

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23/11/2022 e término em 22/11/2023, prorrogável na hipótese do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1. O CONTRATADO faz jus ao reajustamento dos preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de um ano contado da data da proposta comercial atualizada qual seja, 17/11/2022.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 13** do Projeto Básico, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** e **6 – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Anexo I – Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 6** do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos no **Item 12** do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São deveres da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei e das constantes no **Item 07 e seguintes** do Projeto Básico, as seguintes:

11.1.1. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.1.2. Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

11.1.2.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

11.1.3. Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 08 e seguintes** do Projeto Básico, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 15** do Projeto Básico.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Administração poderá modificar ou extinguir unilateralmente o presente contrato e, ainda, aplicar a fiscalização necessária bem como sanções, conforme dispõe o Art. 104, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, observando que:

14.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias apenas poderão ser alteradas mediante concordância do CONTRATADO.

14.1.2. O CONTRATADO faz jus à revisão das cláusulas econômico-financeiras nos casos de alteração unilateral pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar as alterações qualitativas e quantitativas dispostas no art. 124, inc. I, *alíneas “a” e “b”* da Lei 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.2.1. Fica vedada a transfiguração do objeto da contratação em decorrência dessas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alterações.

15.3. Mediante acordo das partes, poderá haver alteração sobre:

15.3.1. O regime de execução;

15.3.2. A forma de pagamento, mediante imposição de circunstâncias supervenientes;

15.3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

15.4. Em quaisquer casos, as alterações deverão ser devidamente motivadas.

15.5. Na alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato, as circunstâncias decorrentes de:

16.1.1. Culpa ou causa do CONTRATADO, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e IX, todos do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.2. Situações alheias às partes, nos casos previstos nos incisos V, VI e VII, do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.3. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Coren-SP;

16.1.4. Fato da Administração, nas situações elencadas nos incisos I a V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.4.1. Na ocorrência das hipóteses de Fato da Administração, o CONTRATADO possui direito subjetivo à extinção contratual;

16.1.4.2. O direito a que se refere a cláusula anterior não se aplica quando os fatos descritos nos incisos II, III e IV, do §2º, do art. 137, da Lei 14133/2021 ocorrerem em situações de calamidade pública, guerra ou grave perturbação da ordem. Nestes casos, tem o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

16.1.4.3. Na extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, se houver, e fará jus aos direitos previstos nos incisos I a III do §2º, do art. 138, da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção por ato unilateral da administração poderá acarretar ao CONTRATADO a imputação das sanções previstas em Lei, e das consequências e medidas descritas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

16.2.1. É vedada a extinção por ato unilateral da Administração quando houver descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.3. A extinção também poderá ocorrer:

16.3.1. De forma consensual, por acordo entre as partes, observados os casos de solução pacífica de conflitos dispostos no inc. II, do art. 138, da Lei 14.133/2021; ou

16.3.2. Por decisão judicial.

16.4. Todos os casos de extinção deverão ser motivados nos autos e, nas extinções unilaterais, deverão ser assegurados ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.4.1. A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo nos autos do processo.

16.5. Nos casos de extinção do contrato, o CONTRATADO fará jus ao restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido realizado na vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. A Administração poderá dispor dos meios alternativos previstos nos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021 em comum acordo com a Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, III, alíneas 'c' e 'f', da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2284/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da ferramenta de pesquisa e serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, “Sollicita Pro – Plano Ouro”, destinada à capacitação continuada e suporte das áreas envolvidas no fluxo de compras e contratações por um período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes desse Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A contratação em questão considerará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas na Proposta Comercial encaminhada pela Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli (Negócios Públicos), em 04/08/2022, Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a Contratação

2.1.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, Apenso deste Projeto Básico.

2.2. Explicitar a Notória Especialização

2.2.1. A Editora Negócios Públicos é uma empresa integrante do Grupo Negócios Públicos, dedicado exclusivamente a promover soluções para a Administração Pública, bem como possuindo ampla e reconhecida expertise na capacitação de agentes públicos em temas correlatos às atividades desenvolvidas dentro dos órgãos, a exemplo de temas de licitações e contratos. Ainda, dentro do escopo de atuação do grupo, ampliando as justificativas relacionadas à notória especialização, cumpre destacar a realização, pelo grupo, de eventos, congressos e feiras especializadas em temas de interesse para a Administração, bem como a edição de livros, revistas e manutenção de boletins e sistemas de pesquisas específicos para os temas da logística pública.

2.2.2. Destaque-se que a ferramenta Sollicita PRO é objeto de contratação de diversos outros órgãos da Administração Pública, como se pode conferir em relação de referências compiladas no Anexo II deste Projeto Básico.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O custo total anual para a referida contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela Negócios Públicos (Anexo I).

3.2. O valor acima acobertará todos os custos decorrentes da presente contratação, permanecendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, inclusive no caso da ampliação de acervo de informação, do portfólio de documentos disponíveis para consultas e quaisquer funcionalidades adicionais que venham a ser comercializadas pela Contratada sob a classificação “Sollicita Pro – Plano Ouro” ou outro nome que venha a identifica-lo, uma vez que se trata da opção do produto a ser contratado pelo Coren-SP e que deverá permanecer perfeitamente acessível e utilizável durante o período de vigência do plano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3. Sobre a comprovação de preços praticados pela fornecedora¹, o valor final a ser pago à Negócios Públicos, conforme Comparativo de Preços Praticados, Anexo II deste Projeto Básico, é correspondente aos valores cobrados de outros clientes da Administração Pública para solução idênticas ou similares ao produto 'Sollicita Pro Ouro', objeto de contratação do Coren-SP. Em verdade, anote-se a disponibilização, após processo de negociação, de 3 (três) acessos e 2 (duas) consultorias técnicas adicionais, ofertadas a título de cortesia, resultando em quantitativo de acessos e consultorias técnicas superiores a algumas contratações de mesmo produto já realizadas pela Administração, sedimentando conclusão acerca de vantajosidade econômica da contratação tratada neste instrumento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será efetivada junto à empresa **Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento art. 74, III, alíneas 'c' e 'f' da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de ferramenta que acoberta serviços de assessoria técnica em temas de licitações e contratos administrativos, bem como de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de ações de desenvolvimento e biblioteca de periódicos disponibilizados em portal WEB da Negócios Públicos, configurando-a na hipótese, portanto, da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - **não comum, portanto** - a ser realizado por empresa com notória especialização no ramo de contratação de que trata do inciso terceiro do art. 74 da NLLC acima citado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da Solução corresponde à contratação da ferramenta de pesquisa e serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, "Sollicita Pro – Plano Ouro", destinada à capacitação continuada e suporte das áreas envolvidas no fluxo de compras e contratações por um período de 12 (doze) meses.

5.2. A ferramenta Sollicita Pro trata-se de uma plataforma online de qualificação, capacitação e suporte ao agente público, que reúne diversas ferramentas de pesquisa no âmbito das contratações públicas, abrangendo ainda serviços de consultoria técnica por meio de orientações técnicas específicas para casos concretos e em tese.

5.3. Orientação Técnica: A orientação técnica se presta a auxiliar na resolução dos mais variados e complexos problemas em matéria de contratações públicas, consistindo em um serviço de orientação e suporte técnico na tomada de decisões, atendendo às situações específicas trazidas pelo contratante e realizadas por meio de um corpo técnico qualificado e experiente.

5.4. Além de suporte por meio de orientações técnicas na área de licitações e contratos públicos, a plataforma Sollicita Pro possibilita o acesso à:

5.4.1. Acervo com mais de 5.000 orientações técnicas cadastradas, resultado de consultas de outros órgãos, entre pareceres e respostas objetivas;

5.4.2. Todo conteúdo de capacitação do Grupo Negócios Públicos, como congressos, seminários, eventos, transmissões ao vivo e cursos, por de vídeos e inclusão de materiais para consulta, como apostilas e slides;

5.4.3. Pesquisa otimizada para consulta de legislações pertinentes à área de licitações e contratos e Lei Comentada (8.666/1993 e 14.133/2021);

¹ Art. 72, VII c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4.4. Revistas digitais técnicas com conteúdo aprofundado sobre a área: Licicon, Negócios Públicos, O Pregoeiro e Governança Pública;

5.4.5. Modelos de documentos, manuais, editais, checklists, planilhas e instrumentos contratuais;

5.4.6. Ferramenta de banco de fornecedores que participaram de licitações registradas nos principais portais de compras públicas, com informações acerca de penalidades;

5.4.7. Ferramenta de análise de balanços, tornando a aplicação de fórmulas e índices para aferição da qualificação econômico-financeira mais prática;

5.4.8. Ferramenta de agenda, permitindo o gerenciamento dos processos licitatórios e compromissos diários, bem como a realização da contagem de prazos processuais, com as respectivas modalidades e etapas obrigatórias cadastradas, possibilitando o acompanhamento das áreas envolvidas; e

5.4.9. Portal de notícias com matérias atuais e relevantes.

5.5. Do Plano Escolhido (Plano Ouro)

5.5.1. Conforme proposta comercial², em relação à quantidade de acessos e de orientações técnicas, tem-se-que o plano contratado contemplará:

5.5.1.1. Acesso de até 10 (usuários) à plataforma da Negócios Públicos, por meio de login/senha de uso estritamente pessoal;

5.5.1.2. Liberação de até 2 (dois) solicitantes para contato com o corpo técnico da Sollicita e solicitar orientações técnicas e/ou mentoria;

5.5.1.3. Orientações Técnicas: Até 14 (quatorze) solicitações por ano.

5.6. Das Orientações Técnicas

5.6.1. A Contratada, salvo justificativa aceita pela Contratante, deverá atender aos níveis de serviços estabelecidos em proposta comercial para resposta de pedidos de orientações técnicas realizadas pelo Coren-SP.

5.6.2. Os prazos de resposta das orientações técnicas solicitadas contar-se-ão a partir do ato de formalização da Consulta, a partir de qualquer um dos canais disponibilizados pela Contratada (*WhatsApp*, e-mail, portal eletrônico etc.).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A disponibilização de logins/ferramentas que viabilizarão a fruição do objeto contratado é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho.

6.2. O objeto será **recebido provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ativação dos acessos à plataforma, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial.

6.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de

² As quantidades informadas em 5.5.1.1. e 5.5.1.3. contemplam, inclusive, os acessos e consultas ofertadas pena NP a título de cortesia (3 acessos/logins e 2 orientações técnicas).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O objeto será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

7.12. Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

7.12.1. 7.10.2.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de (30) trinta dias corridos para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico;
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:
- 8.20.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.20.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.21.** Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial atualizada qual seja, 17/11/2022.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, ou qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-SP na exigência da garantia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
 - b.1)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dele provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem 15.1 supra.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 supra, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 supra, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 15.2 supra, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 supra requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão atendendo ao §1º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.4.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;

15.4.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.4.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

15.8.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 15.1 acima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

17.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.